

os devidos efeitos, que S. Ex.^a o Sub-Secretário de Estado da Guerra autorizou, por seu despacho de 9 de Setembro corrente, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 540\$ da verba da alínea c) para a da alínea b) do n.º 1) do artigo 93.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério da Guerra em vigor no actual ano económico.

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 17 de Setembro de 1942.— Pelo Chefe da Repartição, *Artur de Oliveira*.

de construção de um dormitório para pessoal civil da Estação Naval do Alfeite pela quantia de 117.400\$.

Art. 2.º O encargo total deste contrato será pago da seguinte forma: até à quantia de 70.000\$ no ano económico corrente e o restante no ano económico de 1943.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governò da República, 23 de Setembro de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Comissão de Obras da Base Naval de Lisboa

Decreto n.º 32:283

Considerando que o prazo de execução da empreitada de construção de um dormitório para pessoal civil da Estação Naval do Alfeite, a adjudicar à Sociedade de Construções Civis, Limitada, pela quantia de 117.400\$, vai além do corrente ano económico e que o seu final cumprimento deverá verificar-se no ano económico de 1943;

Com fundamento no disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governò decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministério das Obras Públicas e Comunicações, por intermédio da Comissão de Obras da Base Naval de Lisboa, a contratar com a Sociedade de Construções Civis, Limitada, a empreitada

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política
e Civil

Portaria n.º 10:201

Manda o Governò da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, o seguinte:

1.º Que seja publicado no *Boletim Oficial* de todas as colónias o decreto n.º 32:267, de 18 de Setembro corrente, para nelas ter a devida execução.

2.º Que além da legislação eleitoral em vigor se observe também nas eleições de Deputados à Assembleia Nacional o disposto nos artigos 7.º e 8.º do decreto-lei n.º 24:897, de 10 de Janeiro de 1935, devendo a data referida no § único do primeiro destes artigos reportar-se à véspera do dia fixado para a eleição.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 23 de Setembro de 1942.—
O Ministro das Colónias, interino, *Francisco José Cairo*.